



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300008118

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ITACATU S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2520482553

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

019	1	ESTATUTO SOCIAL
219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CATAGUASES

Local

21 MAIO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/330.617-5	MGN2520482553	21/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ITACATU S.A.
CNPJ nº 23.160.658/0001-66
NIRE nº 31300008118

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itacatu S.A. (“Companhia”), realizada em 30 de abril de 2025, lavrada na forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 11:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da instrução normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, por meio da plataforma Microsoft Teams disponibilizada pela Companhia, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa n.º 80 – 1º andar (parte), CEP: 36.770-034.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado na versão impressa do Jornal “Diário do Comércio” (Minas Gerais), nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2025, páginas 9, 5 e 15 respectivamente e nos mesmos dias, na versão digital, páginas 01, 01 e 01 respectivamente.
3. **Presenças:** Presentes acionistas representando 72,15% do capital social votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme habilitação e participação remota nesta Assembleia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Na abertura dos trabalhos foi dispensada a participação de representante da administração pelo acionista presente.
4. **Mesa:** Presidente, o Sra. Guilherme Fiuza Muniz, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
5. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 72,15% do capital social votante e total da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

5.1. **Em Assembleia Geral Ordinária**

5.1.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

5.1.2. Aprovar depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os quais foram publicados em 27 de março de 2025 no Diário do Comércio, página 48 da versão impressa, e, no mesmo dia, de forma digital, na página 01, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios aos quais se refere o art. 133 da Lei n.º 6.404/76, na forma de seu §5º.

5.1.3. Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 564.898.152,19 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), acrescido de R\$ 874.307,14 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e catorze centavos) de reflexo de dividendos prescritos de anos anteriores e reduzido de R\$ 15.129,78 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) do reflexo ao ajuste de lucro da reclassificação por perdas atuariais, perfazendo, assim, o valor total de R\$ 565.757.329,55 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem destinados.

5.1.4. Aprovar a destinação do lucro líquido da seguinte forma: (i) R\$ 28.244.907,61 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e um centavos) para a reserva legal; (ii) R\$ 134.378.105,49 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e nove centavos) como dividendo mínimo obrigatório, dos quais R\$ 40.577.096,34 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) já foram antecipados e integralmente quitados da seguinte forma: (ii.a) R\$ 20.180.053,26 (vinte milhões e cento e oitenta mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a R\$ 0,93 por ação do capital social, conforme deliberado em reunião da diretoria realizada em 28 de agosto de 2024; (ii.b) R\$ 20.397.043,08 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil, quarenta e três reais e oito centavos), correspondente a R\$ 0,94 por ação do capital social, conforme aprovado em reunião da diretoria realizada em 19 de março de 2025; (iii) o saldo restante dos dividendos mínimos obrigatórios, equivalente a R\$ 93.801.009,15 (noventa e três milhões, oitocentos e um mil, nove reais e quinze centavos), serão destinados para reserva especial de dividendos, e nos termos do art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir; e (iv) R\$ 403.134.316,46 (Quatrocentos e três milhões, cento



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) serão destinados para a reserva de retenção de lucros conforme o Orçamento de Capital proposto pela administração da Companhia e ora aprovado, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1.

5.1.5. Reeleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 01 (um) ano: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF/ME sob o n.º 002.991.386-15, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, n.º 228, sala 1301 – Botafogo como Diretor-Presidente; (ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.066.824-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 738.738.107-00, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, n.º 228, sala 1.301, Botafogo, como Diretor; e (iii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Praia Botafogo, n.º 228, sala 1.301, Botafogo, CEP: 22.250-906, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor; e (iv) **Stella Perez Botelho**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 02.040.685-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 328.529.676-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 10/301, Ipanema, Rio de Janeiro, como Diretora.

5.1.6. Os Diretores eleitos declararam que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76. Os Diretores eleitos serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos termos de posse a serem lavrados no livro de atas de reuniões de diretoria da Companhia.

5.1.7. Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2025 no montante proposto pelos acionistas presentes que fica arquivado na Companhia.

5.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária**

5.2.1. Considerando que com a destinação dos resultados o saldo da reserva de lucros restou superior ao valor do capital social, aprovar, nos termos do art. 199 da Lei das S.A., aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 214.920.515,09 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos), sem a emissão de novas ações, por meio da capitalização de parcela do saldo da reserva de lucros, passando o capital social de R\$ 884.000.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões de reais) para R\$ 1.098.920.515,09 (um bilhão, noventa e oito milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos).

5.2.2. Em função da deliberação acima, alterar o caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$ 1.098.920.515,09 (um bilhão, noventa e oito milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos), representado por 21.698.982 (vinte e uma milhões, seiscentas e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.”

5.2.3. Aprovar, em decorrência da alteração aprovada no item acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** as) Guilherme Fiuza Muniz – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; **Acionistas:** as) Multisetor Comércio Indústria e Participações S.A., representada por seu procurador João Paulo Paes de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária da Mesa



ESTATUTO SOCIAL

ITACATU S/A
CNPJ nº 23.160.658/0001-66
NIRE nº 3130008118

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º. ITACATU S.A. é uma empresa nacional, regida pelo presente estatuto e pelas leis vigentes, tendo sua sede na Praça Rui Barbosa, n° 80, 1° andar (parte), em Cataguases, MG, onde tem seu foro.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2º. Os objetivos sociais são a participação no capital de outras empresas comerciais de qualquer ramo de atividade, a intermediação de negócios mercantis, a indústria de construção civil e a aplicação de recursos em empreendimentos ou bens que produzam renda.

Art. 3º. O prazo estipulado para a duração da empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social é de R\$ 1.098.920.515,09 (um bilhão, noventa e oito milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos), representado por 21.698.982 (vinte e uma milhões, seiscentas e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. A qualquer tempo, poderão ser criadas e emitidas uma ou mais classes de ações preferenciais, nominativas ou ao portador, com ou sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do número total de ações representativas do capital social. Poderá, também, a qualquer tempo, observado o limite legal, ser aumentado o número de ações de qualquer classe ou espécie então existente, mesmo sem guardar proporção com as demais.

§ 2º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO

Art. 5º. Ficarão automática e imediatamente sujeitas às limitações à sua circulação, previstas neste artigo, as atuais e futuras ações da Companhia (doravante, "ações"), inclusive, exemplificativamente, as ações, os valores mobiliários ou as participações societárias que venham a ser emitidas, bonificadas, desdobradas, agrupadas, subscritas, transferidas, recebidas como resultado de operações de transformação, fusão, incorporação ou outras modalidades de reorganização societária, ou que venham a ser adquiridas, a qualquer título, por terceiros ou pelos acionistas, ou que venham a pertencer a sucessores de tais terceiros e de qualquer dos acionistas, seja a título singular ou universal, *inter vivos* ou *causa mortis*.



§ 1º. Os acionistas se obrigam a não vender, ceder, alienar ou praticar qualquer outro ato que, direta ou indiretamente, resulte na transferência ou disposição de qualquer “ação” (doravante, resumidamente, “alienar” ou “alienação”), sem previamente assegurar o direito de preferência dos demais acionistas, na forma deste artigo. Com o propósito de assegurar o direito de preferência ora estabelecido, os acionistas observarão o seguinte:

I – Caso qualquer dos acionistas (a seguir chamado “acionista alienante”) deseje “alienar”, suas “ações” a qualquer outro acionista ou a qualquer terceiro, deverá obter, primeiramente, uma oferta (“oferta”) desse outro acionista ou desse terceiro (cada qual, doravante, denominado “ofertante”) para adquirir todas ou parte de suas “ações”, e caso este acionista deseje “alienar” estas suas “ações” para tal “ofertante”, deverá ele, então, encaminhar aos outros acionistas e à própria Companhia, por meio do Registro de Títulos e Documentos, cópia da “oferta” e de qualquer outro documento referente aos termos e especificações da “oferta” recebida, com o exato número de “ações” a serem alienadas, o preço, que deverá ser sempre expresso em moeda corrente nacional, e a forma de pagamento proposta na “oferta”, e a identificação precisa do “ofertante”.

II – A própria Companhia e/ou os acionistas, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da cópia da “oferta”, informarão ao “acionista alienante” se exercerá(ão) ou não seu direito de preferência à compra de todas (e não menos que todas) as “ações” da “oferta”. Havendo manifestação da própria Companhia, esta se candidatará à aquisição, nos limites que a lei lhe traça, condicionada, entretanto, que outro(s) acionista(s) adquira(m), em rateio com ela, o eventual saldo de “ações”.

III – Não é permitida a cessão dos direitos de preferência a terceiros.

IV – Entender-se-á que renunciou a seu direito de preferência a Companhia ou aquele acionista que não tiver se pronunciado na forma e no prazo acima estabelecidos.

V – Se mais de um acionista desejar exercer seu direito de preferência, haverá rateio entre eles, na proporção de sua participação no total de “ações” do capital social, não se considerando, porém, para esse fim, as “ações” objeto da “oferta”. O “acionista alienante” expedirá, imediatamente, comunicação desse fato aos demais acionistas que se subordinarão ao rateio. Se a Companhia desejar exercer seu direito de preferência, ela terá prioridade absoluta sobre os demais acionistas.

VI – No 35º (trigésimo quinto) dia subseqüente à última das datas apostas nos comprovantes de recebimento, pelo respectivo acionista destinatário, da comunicação da “oferta”, a própria Companhia e o(s) acionista(s) que manifestaram seu interesse adquirirá(ão) as “ações” objeto da “oferta”, nas quantidades que lhe(s) couberem, observados os mesmos preços, termos e especificações da “oferta”. Para tanto, todas as partes se reunirão na sede da Companhia, às 12 (doze) horas.

VII – Se, ao fim do prazo previsto no inciso VI *retro*, a própria Companhia ou os acionistas interessados, ou algum dentre eles, deixarem de adquirir as “ações” conforme haviam proposto, os demais acionistas interessados presentes:

a) poderão deixar de também adquirir as “ações” como haviam proposto; ou

b) poderão adquirir todas (e não menos que todas) as “ações” objeto da “oferta” que restarem, observado o mesmo critério de rateio na proporção de sua participação no total de “ações” do capital social, se ainda houver mais de um interessado.

VIII – Não sendo exercido o direito de preferência tal como estipulado nos itens anteriores, o “acionista alienante” estará, então, livre para “alienar” as respectivas “ações” ao mesmo “ofertante”, desde que a “alienação” seja consumada, por escrito, na data da reunião prevista no inciso VI *supra*, no mínimo, pelo mesmo preço, e precisamente segundo os mesmos termos e especificações indicados na “oferta”. Se a totalidade das “ações” não for “alienada”, nesse momento, caberá ao



“acionista alienante” reiniciar o procedimento disciplinado neste artigo, caso ainda deseje “alienar” suas “ações”.

IX – *Mutatis mutandis*, as mesmas regras descritas acima deverão ser aplicadas a qualquer “alienação” de direitos de preferência para a subscrição de novas “ações”, emitidas por ocasião de aumentos de capital da Companhia ou de valores mobiliários que assegurem tal direito de subscrição ou que sejam conversíveis em ações (doravante, “direitos de subscrição”). Em tal hipótese, entretanto, o prazo a ser concedido aos demais acionistas para a aquisição dos “direitos de subscrição” será, no mínimo, igual à metade do prazo fixado pela Assembleia Geral para o exercício do direito de subscrição preferencial. O(s) acionista(s) interessado(s) deverá(ão) se candidatar à compra de todos (e não menos que todos) os “direitos de subscrição”, havendo rateio entre eles, se for o caso. A reunião na Companhia se dará às 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao fim do prazo fixado para a aquisição dos “direitos de subscrição”, prazo este contado da última das datas apostas nos comprovantes de recebimento, pelo respectivo acionista destinatário, da comunicação da “oferta”. Se, porém, os acionistas deixarem de adquirir “direitos de subscrição”, então, tais “direitos de subscrição” poderão ser alienados ao “ofertante”, na mesma data da reunião acima prevista, respeitados os mesmos termos e especificações indicados na “oferta” e desde que, no mesmo ato, o “ofertante” exerça integralmente os “direitos de subscrição” a que vier a ter direito. O acionista que desejar alienar seus “direitos de subscrição” deverá, pois, tomar todas as cautelas para que, respeitado este inciso IX, não seja ultrapassado o respectivo prazo fixado pela Assembleia Geral.

X – No mesmo ato de emissão ou da “alienação” de “ações” serão feitas, no livro próprio, as averbações das limitações à sua circulação previstas neste artigo.

§ 2º. As “ações” e/ou os respectivos “direitos de subscrição” não poderão ser onerados ou gravados, a qualquer título, tais como, exemplificativamente, penhor, caução, usufruto e alienação fiduciária, por qualquer dos acionistas, sem a prévia anuência dos demais acionistas, por escrito. Mesmo havendo esta concordância, o acionista deverá fazer constar do contrato com seu credor que, no caso de excussão da garantia, os demais acionistas terão preferência sobre o credor ou qualquer terceiro. Em qualquer hipótese de oneração ou gravame, o direito de voto não poderá ser transferido a terceiros nem seu exercício ficar subordinado a tais terceiros (por exemplo, usufrutuário ou credor pignoratício), sem a prévia anuência dos demais acionistas, por escrito.

§ 3º. Cada um dos acionistas também se obriga a não nomear à penhora suas “ações” e/ou seus “direitos de subscrição”, bem como a não deixar que sejam elas e eles penhorados, seqüestrados, arrestados ou alvo de qualquer outra constrição judicial ou administrativa, sem que antes ofereçam outros bens seus passíveis de tais atos, permitida desde já que tal indicação seja feita por qualquer dos acionistas. Havendo constrição judicial ou administrativa, em caso de sua excussão, os demais acionistas terão preferência sobre o credor e qualquer terceiro.

§ 4º. Sem obter a prévia aprovação por escrito dos demais acionistas, nenhum acionista efetuará ou prometerá efetuar qualquer dos seguintes atos que tenham por objeto (“objeto”), no todo ou em parte, suas “ações” e/ou os seus “direitos de subscrição”: a) permuta; b) conferência ao capital de outras pessoas jurídicas; c) dação em pagamento; d) doação ou disposição testamentária, a não ser a pessoas que sejam seus herdeiros necessários; e) alienação do “objeto” em conjunto com um ou mais bens, por um preço global; f) alienação do “objeto” que preveja contraprestação total ou parcial ou acessória que não seja em moeda corrente do país; e g) qualquer outro ato que possa elidir, afastar ou excluir o direito de preferência de que ora se trata.

§ 5º. O acionista deverá informar aos demais acionistas, imediatamente, por escrito, acompanhado de cópia dos respectivos instrumentos contratuais qualquer promessa de “alienação”, oneração ou gravame de suas “ações” e/ou de seus “direitos de subscrição”.

§ 6º. Serão nulas e sem efeito (inclusive perante a Companhia) a “alienação” a qualquer título, a oneração, o gravame ou a constrição que tenham por objeto as “ações” e/ou os respectivos “direitos de subscrição”, se realizadas sem a expressa observância de todos os termos e condições previstos



neste artigo. Fica vedado aos administradores da Companhia efetuar as anotações, averbações ou registros dos atos que infringirem as disposições deste artigo

§ 7º. Independentemente do disposto no § 6º retro, as obrigações dos acionistas previstas neste artigo poderão ser alvo de execução específica pelo interessado em seu cumprimento, sem prejuízo da utilização por ele de qualquer outra ação ou medida legal (incluindo a cobrança de perdas e danos) às quais possa fazer jus.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS.

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 3º. Quinze dias antes da data das Assembleias, ficarão suspensos os serviços de transferência, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

Art. 7º. Nas subscrições de aumento de capital, quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

- a) primeira publicação da ata ou do extrato de ata que contiver a deliberação de aumento de capital;
- b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) até 4 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Findos, normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os respectivos membros será determinada em reunião da Diretoria.

§ 3º. Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Diretor-Presidente.

§ 4º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, no caso de mais de 1 (uma) vaga na Diretoria, será convocada Assembleia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, para eleger um novo Diretor com mandato coincidente ao do Diretor remanescente.

§ 5º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 9º. Além de presidir as reuniões da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente:



- a) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores;
- b) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral da Companhia; e
- c) alienar bens do ativo permanente da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Art. 10. Para prática dos atos a seguir arrolados será competente qualquer dos Diretores assinando isoladamente, ou um procurador nomeado na forma do art. 12:

- a) representar a Companhia perante qualquer instituição financeira e/ou gestora de recursos financeiros (inclusive corretoras de câmbio, títulos e valores mobiliários), podendo abrir, movimentar e encerrar conta-corrente ou de poupança; fazer retiradas, dar ordens de pagamento, assinar cheques; efetuar quaisquer transações com câmbio, títulos e valores mobiliários, através de quaisquer plataformas ou meios de operação disponíveis (internet banking, homebroker, etc.); efetuar quaisquer aplicações financeiras e resgates, a qualquer título; celebrar contratos de empréstimos bancários e de aquisição de títulos de crédito; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários à efetivação dos atos descritos nesta alínea;
- b) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio de valor equivalente a até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor de alçada este a ser corrigido mensalmente, de acordo com a variação do IGP-M ocorrida a partir de 1º de maio de 2010. Acima desse limite, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral;
- c) assinar quaisquer instrumentos, sem limitação decorrente de seu valor, que sejam garantidos por caução de duplicatas de emissão da Companhia;
- d) assinar borderôs de desconto de títulos;
- e) exercer os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia, acionista ou participante em outras sociedades, inclusive de voto e o de subscrição de aumento de capital;
- f) aceitar, emitir e endossar duplicatas, especificamente para cobrança, desconto e caução;
- g) endossar cheques para depósito em conta da Companhia;
- h) constituir mandatários judiciais da Companhia, sem prazo determinado, escolhidos dentre os profissionais componentes do quadro de advogados da Companhia ou de suas controladas ou controladoras, autorizando-os, também, a nomear prepostos da Companhia;
- i) nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que tal nomeação também poderá ser feita pelos mandatários referidos na alínea anterior;
- j) representar a Companhia em assuntos de rotina perante quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais ou municipais, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e quaisquer outras instituições da administração pública direta, indireta ou descentralizada;
- l) assinar, no local apropriado dos cheques emitidos pela Companhia, a declaração de finalidade dos respectivos desembolsos;
- m) representar a Companhia na execução ou na assinatura de atos, na forma de específica deliberação da Assembleia Geral;



n) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Art. 11. Todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados no artigo 10 acima, que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto social, serão de competência do Diretor-Presidente, assinando isoladamente, ou dos dois Diretores sem designação específica, assinando em conjunto, ou, ainda, de qualquer dos Diretores sem designação específica assinando em conjunto com um procurador nomeado na forma do art. 12.

Art. 12. O Diretor-Presidente, assinando isoladamente, ou os dois Diretores sem designação específica assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos artigos 10 e 11, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração, a qual poderá ser por prazo indeterminado apenas nos casos de mandato judicial ou para defesa dos interesses sociais em processos administrativos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 13. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 14. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, por decisão da Diretoria, declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços e de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 15. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados do exercício obedecerão às prescrições legais, atendendo-se, também, às seguintes normas:

a) satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período. A Diretoria decidirá sobre a distribuição desta quota entre Diretores; e

b) do lucro líquido do exercício, 5 % (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o art. 193 da Lei n ° 6.404/76, de 15.12.1976.

Art. 16. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações em circulação, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.1976.

Art. 17. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembleia Geral, lhe for dada.



CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 18. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei.

Art. 19. A Companhia poderá se transformar numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os acionistas renunciam ao direito de retirada, se e quando ocorrer tal transformação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/330.617-5	MGN2520482553	21/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITACATU S/A, de NIRE 3130000811-8 e protocolado sob o número 25/330.617-5 em 21/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12777688, em 30/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 30 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 30/05/2025, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/330.617-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 30 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12777688 em 30/05/2025 da Empresa ITACATU S/A, Nire 31300008118 e protocolo 253306175 - 21/05/2025. Efeitos do registro: 30/04/2025. Autenticação: ECD53F48E7752C2D2F6154A0AB37FAA4517D76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/330.617-5 e o código de segurança H9FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL